

DECRETO Nº. 2.173 /2013

REGULAMENTA O HORÁRIO DE TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses próprios de sua Administração;

- Considerando que o artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 046/94, dispõem que a jornada de trabalho dos servidores públicos não poderá ultrapassar as 40 horas semanais, nem oito horas diárias, excetuando-se o regime de turnos;
- Considerando que o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 046/94, que dispõe que a fixação do horário de trabalho do servidor Público será feita pela autoridade Competente, podendo ser alterada por conveniência da Administração;
- Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 002/94, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Servidores Públicos Municipais, adota a Lei Complementar Estadual nº 046/94 como norma Estatutária do Município;
- Considerando o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 39, parágrafo 3º c/c 7º, inciso XIII;

DECRETA

Art. 1º. – O Exercício dos Cargos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecerá, a partir desta data, horários definidos na tabela em anexo ao presente Decreto;

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os horários já estabelecidos pelos Secretários Municipais em suas Secretarias, mas revogando o Decreto nº 1.586/2008 e as demais disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 19 de junho de 2013.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1586/2008

2.173/2013

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	20 HS SEMANAIS
BIOQUÍMICO	20 HS SEMANAIS
ENFERMEIRO	20 HS SEMANAIS
FARMACÊUTICO	20 HS SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA	20 HS SEMANAIS
MÉDICO VETERINÁRIO	20 HS SEMANAIS
NUTRICIONISTA	20 HS SEMANAIS
PSICÓLOGO	20 HS SEMANAIS

40 HS